



DECRETO Nº 047, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território iraniense e estabelece outras providências.

VANDERLEI CANCI, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município e com o disposto no Decreto 45/2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública diante da ampliação do número de pacientes sintomáticos e que recorrem à Central de Atendimento COVID no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a capacidade de atendimento das estruturas de saúde estabelecidas no município e região estão com profissionais e números de leitos insuficientes para atendimento dos pacientes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos iranienses;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos em todo o território Iraniense, sob regime de quarentena, nos termos da lei federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 03 de março de 2021:

- I – comércio de rua, excetuado o comércio essencial;
- II – academias, centros de treinamento, salões de beleza, barbearias, cinemas e teatros;
- III – shows e espetáculos;





IV – bares, *pubs*, *beach clubs*, cafés, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes e restaurantes;

V – parques temáticos e parques aquáticos;

VI – circos e museus;

VII – feiras, exposições e inaugurações;

VIII – congressos, palestras e seminários;

IX – utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas;

X – os eventos, inclusive na modalidade *drive-in*, e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

XI – os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual ou federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

XII – a concentração, a circulação e a permanência de pessoas em parques e praças;

XIII – salões de festas e demais espaços de uso coletivo.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias vigentes.

§ 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de **tele-entrega** ou retirada no estabelecimento.

§ 3º Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

§ 4º Os estabelecimentos que fornecem alimentação situados as margens das BRs, poderão funcionar conforme previsto na legislação federal, sempre respeitando o distanciamento e a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º Prevalecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

Parágrafo único. Expirada a vigência deste Decreto, retornam os efeitos das normas anteriores.

Art. 4º Compete à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ao Corpo de Bombeiros do Estado e a vigilância Sanitária





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI

Municipal a fiscalização das medidas estabelecidas no art. 1º deste Decreto, sem prejuízo da atuação de órgãos federais, estaduais e municipais com competência fiscalizatória específica.

Art. 5º Ficam ainda suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino com sede no Município de Irani no período de 01/03/2021 e 02/03/2021.

Art. 6º As repartições públicas do Município atuarão somente com expediente interno nos dias 01 e 02 de março de 2021.

Art. 7º Na forma do art. 52 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e durante a calamidade pública decorrente da COVID-19, fica o Secretário Municipal da Saúde autorizado a investir como autoridade de saúde servidores públicos estaduais e municipais que ocupem cargos de competência fiscalizatória, cabendo-lhes a fiscalização de medidas restritivas de enfrentamento previstas em atos normativos estaduais e municipais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 26 de fevereiro de 2021.


VANDERLEI CANCI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 26/02/2021

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Gestão

